CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 DEZ 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35 /2020

"ESTABELECE O ADJETIVO GENTÍLICO "MANGARATIBENSE" AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido que o adjetivo gentílico dos cidadãos nascidos no município de Mangaratiba- RJ, seja denominado **"MANGARATIBENSE".**

Parágrafo Único – A referida lei contempla também a todos os cidadãos que já foram contemplados com o título de cidadania promovido pela Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ.

Art.2° Após a sanção desta lei, o gentílico oficial do município, deverá ser defendido; ser amplamente divulgado e comunicado aos órgãos oficiais em todas as esferas dos poderes municipais.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de DEZEMBRO de 2020.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vereador-Autor

Justificativa

O objetivo desta proposição é promover a valorização e nossa identidade cultural, da memória social, e do sentimento de pertencimento.

O termo Mangaratibense já é consagrado em nosso município, sendo inclusive utilizado em nossas outorgas de títulos de cidadão municipal, além de ser referência a instituições e empreendimentos comerciais locais.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vereador-Autor